

**PROC. N° 02036/17
PLÉ N° 016/17**

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o § 4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do § 1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o § 2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA N° 09

Art. 1º - Acrescenta parágrafo no artigo 8º da Lei, constando:

§1º - Caberá o executivo, no prazo da lei, disponibilizar pontos de embarque e desembarque em locais de grande circulação, tais como: órgãos públicos, universidades, shopping, hospitais, universidades e outros.

JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


VEREADOR MAURO PINHEIRO